

Revoga dispositivos das Leis n°s 8.245, de 18 de outubro de 1991, e 8.009, de 29 de março de 1990, para dispor sobre a impenhorabilidade do imóvel residencial do fiador do contrato de locação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei estende a impenhorabilidade do imóvel residencial prevista na Lei n° 8.009, de 29 de março de 1990, ao bem de família do fiador de contrato de locação.

Art. 2° Revogam-se o art. 82 da Lei n° 8.245, de 18 de outubro de 1991, e o inciso VII do art. 3° da Lei n° 8.009, de 29 de março de 1990.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,        de        de 2009.